

Por que a contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos deve ser extinta?

Desarquivamento da PEC 555/06

Em 2007 o Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) solicitou, com o apoio decisivo da Frente Parlamentar, o desarquivamento da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 555/06 que extingue a cobrança da contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos inativos (aposentados e pensionistas). Em seguida à designação do nobre Deputado como relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) a proposta foi aprovada em 29 de outubro do mesmo ano.

A partir da aprovação da Proposta na CCJC iniciou-se um trabalho político com vistas a conseguir criar uma Comissão Especial destinada a apreciar a PEC nº 555/06, o que foi alcançado em 29 de novembro de 2007. A Comissão Especial foi constituída e instalada através do Requerimento nº 3397 de 18 de novembro de 2008, também solicitado pelo Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá.

A PEC 555/06 em comento é de autoria do então Deputado Federal Carlos Mota (PSB/MG), época em que exercia a Presidência da Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV. A PEC, que objetiva revogação do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, e que instituiu a Reforma da Previdência, foi apresentada em 2006, mas não chegou a ser apreciada naquele ano.

A criação de uma Comissão Especial para analisar a PEC nº 555/06 foi uma grande vitória. Formada por integrantes indicados pelas lideranças partidárias da Câmara dos Deputados, terá um prazo de quarenta sessões para apreciação da matéria, o que leva cerca de três meses, após o que será submetida à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, em dois turnos.

A Associação Nacional dos Procuradores Federais de Previdência Social - ANPPREV acompanhará todo o processo analítico e continuará trabalhando para que os parlamentares sejam conscientizados quanto à injustiça que é a contribuição dos inativos. É necessário que cada parlamentar perceba que a contribuição foi imposta devido a um momento

difícil, em que a situação pedia medidas extremas para pagar as contas da Previdência. Não se pode permitir que um encargo indevido continue a ser cobrado de servidores que já contribuíram ao longo da vida para alcançar sua merecida aposentadoria.

Segue a lista de parlamentares que integram a Comissão Especial:

Titulares

- Arnaldo Faria de Sá PTB/SP
- Carlos Alberto Canuto PMDB/AL
- Fernando Melo PT/AC
- Gerson Peres PP/PA
- Leo Alcântara PR/CE
- Luiz Alberto PT/BA
- Marcelo Almeida PMDB/PR
- Mauro Benevides PMDB/CE
- Índio da Costa DEM/RJ
- João Campos PSDB/GO
- Moreira Mendes PPS/RO
- Professora Raquel Teixeira PSDB/GO
- Roberto Magalhães DEM/PE
- Alice Portugal PCdoB/BA
- Sebastião Bala Rocha PDT/AP
- Marcelo Ortiz PV/SP
- Chico Alencar PSOL/RJ

Suplentes

- Bilac Pinto PR/MG
- Edgar Moury PMDB/PE
- Pedro Fernandes PTB/MA
- Regis de Oliveira PSC/SP
- José Carlos Aleluia DEM/BA
- João Dado PDT/SP
- Júlio Delgado PSB/MG
- Ivan Valente PSOL/SP

Histórico da matéria no STF

Em janeiro de 1999 o então Presidente Fernando Henrique Cardoso sanciona a lei nº 9.783 instituindo a contribuição previdenciária dos servidores

inativos e dos pensionistas. Por ela, o desconto de ativos e inativos seria progressivo, conforme a renda, e poderia chegar a 25% da remuneração.

Em setembro de 1999 o Supremo Tribunal Federal – STF, ao julgar uma ação proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, declara a lei inconstitucional e concede liminar suspendendo a sua vigência. O STF entendeu que o sentido da contribuição é custear futuro benefício. Por isso, ela não poderia ser cobrada depois da concessão da aposentadoria. Para eles, o desconto de até 25% caracterizava confisco, o que é inconstitucional. Pesou na decisão o fato de ser lei ordinária, e não Emenda Constitucional.

Em dezembro de 2003 o Congresso promulga a Emenda Constitucional nº 41 criando a contribuição previdenciária para servidores inativos e pensionistas, desta vez por iniciativa do governo Lula. Com a reforma da Previdência, os servidores aposentados passaram a pagar contribuição de 11% sobre a parcela dos benefícios acima de R\$ 1.058. A cobrança começou em março de 2004, 90 dias após a promulgação da Emenda.

Novas ações no STF se seguiram, propostas por diversas entidades, como a CONAMP (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público) e a ANPR (Associação Nacional dos Procuradores da República). O principal argumento se atém ao fato de que os inativos, pensionistas ou quem já reuniu as condições para se aposentar têm direito adquirido a não pagar a contribuição. Também o PRONA, o PDT, a AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), a ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) e a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil movem ações contra a Emenda.

Em maio de 2004 o STF começa a apreciar os pedidos de liminar apresentados pela CONAMP e pela ANPR. O governo obteve a vitória.

É preciso registrar devidamente os esforços despendidos pela ANPPREV através do Instituto MOSAP – Movimento dos Servidores Aposentados e Pensionistas contra a contribuição dos inativos junto aos poderes legislativo e judiciário, inclusive promovendo reclamação à Organização dos Estados Americanos – OEA.

Análise crítica sobre a contribuição dos inativos

Desde a implantação do ajuste fiscal em fins de 1998 os governos brasileiros priorizam o gasto financeiro em detrimento do investimento social. Esta lógica financista se tornou uma obsessão. Todas as políticas sociais, principalmente a Previdência Social Pública (Regime Geral de Previdência Social – RGPS e Regimes Próprios de Previdência dos Servidores públicos – RPPS), são vistas sob a ótica do custo e não sob o enfoque do benefício social.

A alegação sempre foi a de que é preciso redu-

zir despesas e que os regimes de previdência são deficitários, ou seja, não são auto-sustentáveis. Sendo assim, é necessário levantar novas fontes de financiamento para a sua manutenção.

Foi dentro desta visão equivocada que nasceu a contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos. Naquela época o que mais se divulgava era que os servidores públicos formavam uma casta de alta renda e, portanto, com uma alta aposentadoria que penalizava os cofres do Tesouro Nacional com um déficit insustentável. Na verdade, o Estado direciona esforços e recursos para assegurar o pagamento dos encargos financeiros da dívida pública.

Diante disso, é necessário que se façam algumas considerações e críticas sobre esse raciocínio governamental.

Ocultam-se para a sociedade vários pontos importantes que são enumerados a seguir sobre o Regime Jurídico Único - RJU:

- Que os encargos do serviço público resultam, historicamente, de remodelações do Estado;
- Que na conta dos encargos previdenciários da União, existem outros benefícios, tais como: função pública, carreira militar, benefícios à conta de anistia, e outros derivados de legislação especial;
- Que a aposentadoria é salário indireto;
- Que o quantitativo dos servidores civis ativos do Executivo diminuiu frente ao conjunto da população;
- Que o total despendido com despesas de pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está abaixo do limite em relação à receita corrente líquida da União, havendo, portanto, superávit de recursos que estão sendo carreados para as finalidades do ajuste fiscal;
- Que as despesas com o pagamento de salários e encargos não crescem frente às receitas correntes líquidas da União;

O atual modelo de previdência dos servidores já apresenta requisitos e encargos extras, tais como: idade mínima, tempo de serviço público e de cargo, contribuição sobre o conjunto remuneratório, sem, portanto, a necessidade de novos aportes após a aposentadoria.

Nas relações com os servidores públicos as leis resguardam a administração. Determinam o alcance e o custo dos seus direitos. Em contraponto a essas restrições e especificidades surgem legalmente outros direitos também diferenciados.

Na ocasião em que foi criada a contribuição dos inativos foi engendrada uma intensa campanha de desvalorização do servidor público e construída uma imagem que transformava direitos já adquiridos em privilégios.

Entendemos que os direitos dos servidores, entre eles a integralidade do salário de aposentadoria, é inalienável, tendo em vista todas as especificidades expressas ao longo desta exposição, razão pela qual defendemos a manutenção de regime próprio de previdência para os servidores públicos que garan-

Requerimento Nº 3397 DE 2008 (do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá)

Solicita a constituição e instalação da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 555-A, de 2006, do Sr. Carlos Mota, que "revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003", acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados (Contribuição de Inativos).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, a constituição e instalação da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 555-A, de 2006, que "revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003", acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados (Contribuição de Inativos), em virtude da indicação dos membros partidários para a composição estar concluída em sua maioria.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2008.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

O conteúdo da PEC 555/06 e sua justificativa

Proposta de Emenda à Constituição Nº 555, DE 2006 (Do Sr. Carlos Mota e outros)

*Revoga o art. 4º da Emenda
Constitucional nº 41, de 2003.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Justificação

Uma das mais cruéis medidas tomadas contra os servidores públicos aposentados residuiu, sem dúvi-

da, na instituição de cobrança previdenciária sobre seus proventos. Tentada inúmeras vezes durante o governo anterior ao atual, a iniciativa só prosperou, por ironia, em gestão capitaneada pelo partido político que sempre foi seu maior adversário.

A matéria foi objeto de grande polêmica na discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.105, proposta pela entidade de classe dos membros do Ministério Público. Na ocasião, restou vencido o voto da relatora, hoje presidente do Supremo Tribunal Federal, que acolhia a ação sob a alegação de que o estabelecimento de contribuição previdenciária sobre a retribuição de servidor já aposentado configurava a violação de ato jurídico perfeito, protegido pela Carta.

Não há dúvida de que o assunto traz em seu bojo

enorme grau de polêmica. Mas não se pode negar ao Congresso Nacional a possibilidade de rever o ato que praticou, porque se a decisão judicial a respeito revestiu-se de caráter definitivo, mesma restrição não se pode impor ao Poder Legislativo, a quem compete, por força de suas atribuições institucionais, revisar continuamente todo e qualquer ato que pratique.

Com efeito, surgiu, na ocasião em que foi apreciada a ação direta antes referida, a acusação de que o acórdão havia sido prolatado por força de elementos mais políticos que jurídicos. Causou estranheza que alguns dos magistrados envolvidos no julgamento do feito manifestassem entendimento contrário ao que externaram em outras oportunidades. Assim, se não houve como confrontar decisão de natureza política onde deveria ter prevalecido o conteúdo do ordenamento jurídico, não há que se tolher a capacidade da esfera efetivamente política de reapreciar o tema.

Se isso for feito, o Congresso Nacional terá oportunidade de rever entendimento que, se não contrariou, conforme bem ou mal decidiu o Supremo, o conteúdo positivo do ordenamento jurídico, certamente ofendeu seus fundamentos. A decisão de impingir encargo indevido a servidores com idade avançada, desvirtuando e subvertendo a sólida concepção que tinham de suas relações com a administração pública, não ocorreria senão nas circunstâncias específicas em que foi promovida. Tratava-se de iniciativa apresentada por governo recém-instalado, na qual se vislumbrava a possibilidade de resgatar pelo menos em parte a saúde das contas públicas.

Hoje se enxerga com mais nitidez do que na ocasião a falsidade dessa premissa. Não se tem notícia de que o Estado brasileiro tenha, depois da contribuição estabelecida, reduzido suas necessidades de financiamento. Ao contrário, a dívida pública cresce em proporções alarmantes e avança com impiedosa voracidade sobre os gastos sociais de todos os níveis da administração pública.

Ante tal constatação, é inevitável que o Parlamento, do qual se deve esperar a dinâmica própria das democracias, recupere com a maior abrangência possível os danos e sofrimentos afinal inúteis que causou.

Entendimento no sentido contrário significa não serem os representantes da população capazes de reconhecer um erro que cometeram e não há conduta mais nefasta do que sobrepor a vaidade ao interesse público. Cabe, assim, invocando o precedente da Emenda Constitucional nº 47, promover a aplicação dos efeitos financeiros da alteração aqui sugerida desde sua origem.

Assim, pede-se dos nobres Pares o gesto de grandeza e comiseração que significará, por parte das Casas Legislativas, o endosso à presente proposição.

Sala das Sessões,
em 08 de junho de 2006.
Deputado Carlos Mota (PSB/MG)

Conclusão

A ANPPREV sempre se posicionou contra a contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos por achar injusta e inconstitucional. Assim, não medirá esforços no sentido de trabalhar junto à Comissão Especial da Câmara dos Deputados, com subsídios e trabalhos técnicos, pela extinção dessa contribuição e apoiando totalmente a PEC nº 555/06.

A ANPPREV entende que a contribuição dos inativos sequer resolveu a questão das necessidades de financiamento público alegadas, desde o início, pelo Governo.

A contribuição dos inativos foi, na verdade, um instrumento para levantar mais recursos, enquanto outros estavam sendo utilizados para a fabricação do superávit primário da União com vistas ao pagamento dos juros da dívida pública.

EXPEDIENTE

Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV Sindicato Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social - SINPROPEV

Conselho Executivo:

Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho - Presidente
Carlos Domingos Mota Coelho - Vice-Presidente Executivo
Antonio Rodrigues da Silva - Vice-Presidente de Finanças E Patrimônio
Augusto Brito Filho - Vice-Presidente de Administração
Jeanete Tamara Praude - Vice-Presidente de Comunicação E Relações Públicas
Rogério Santos Correia - Vice-Presidente de Assuntos Legislativos
José Perpétuo de Souza - Vice-Presidente de Mobilização
Ivo Zauli - Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas
Maria Nazaré Fontenele Frota - Vice-Presidente De Assuntos Jurídicos
Armando Luis Da Silva - Vice-Presidente de Política de Classe, Ética E Cultura Profissional
Sueli Aparecida Dias de Medeiros - Vice-Presidente De Política de Serviço Social
Carlos Antonio de Araujo - Vice-Presidente De Política de Assuntos Institucionais
Roberto Ricardo Mader Nobre Machado - Vice-Presidente do Centro De Estudos Jurídicos

Conselho Fiscal:

Antonio José Pelágio Lobo e Campos (presidente), Cleci Gomes de Castro, Fátima Liduína Saldanha de Carvalho, Lígia Maria da Silva Azevedo Nogueira, Luis Alberto Cardoso Gama, Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo,

Representantes Estaduais:

Acre - Celso de Castro Caitete, **Alagoas** - Heraclito Pporangaba, **Amazonas** - Terezinha Rodrigues dos Santos, **Bahia** - Pedro de Alcantara Souza Lacerda, **Ceará** - Samuel Albuquerque e Rodrigues, **Distrito Federal** - Elizabeth Regina Lopes Manzur, **Espírito santo** - Maria das Graças Lagares Gratz, **Goiás** - Eulina de Sousa Brito Dornelles Berni, **Minas gerais** - Roselhes Reston, **Mato grosso** - Noêmia da Costa e Silva, **Mato grosso do sul** - Adriana Maria de Castro Rodrigues, **Maranhão** - Ledian Maria Silva Mendes, **Pará** - Luiz Carlos Martins Noura, **Paraíba** - Raimundo de Almeida Júnior, **Paraná** - Henrique Closs, **Pernambuco** - Maria Antonieta Duarte Silva, **Piauí** - Francisco Mauro de Sousa Carvalho, **Rio grande do norte** - Maria Angela Faria de Lucena Prado, **Rio grande do sul** - Oscar José Tommassoni Monteiro de Barros, **Rio de janeiro** - Mario Oliveira dos Santos, **Santa catarina** - Eni Terezinha Aragão Duarte, **Sergipe** - José Francisco Costa, **São Paulo** - Cleci Gomes de Castro

Delegados Sindicais: **Ceará** - Helton Heládio Costa Lima Sales, **Distrito Federal** - Fátima Liduína Saldanha de Carvalho, **Goiás** - Francisco Antônio Nunes, **Maranhão** - Durval Soares da Fonseca Jr., **Minas Gerais** - Luzia Cecília Costa Miranda, **Piauí** - Silvana Marinho Costa, **Rio de Janeiro** - José Maria dos Santos Rodrigues Filho, **Santa Catarina** - Sérgio Henrique Dias Garcia, **Sergipe** - Alberto Lourenço de Azevedo Filho